



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a criação do cargo de Educador Docente Infantil, a progressão funcional por capacitação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DO CARGO DE EDUCADOR DOCENTE INFANTIL

Art. 1º Fica criado o cargo de Educador Docente Infantil, de nível técnico, com jornada de 30 horas semanais e com remuneração e quantidade de vagas dispostas no ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 2º O cargo de Educador Docente Infantil faz parte do plano de carreira do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e tem como forma de ingresso a progressão funcional por capacitação deste, observadas as condições e requisitos dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 3º O Educador Docente Infantil terá como campo de atuação a educação das crianças com idade até 03 anos, 11 meses e 29 dias, observadas as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;
- II - Fazer intervenção em situações de risco;
- III - Acompanhar e auxiliar os estudantes nas refeições;
- IV - Auxiliar os estudantes na colocação e na troca de roupas em geral e de fraldas;
- V - Em conjunto com o professor de educação infantil elaborar o planejamento e executá-lo dentro da sala de aula;
- VI - Fazer o acolhimento dos estudantes;
- VII - Desenvolver com os estudantes as ações para o processo de ensino-aprendizagem;
- VIII - Orientar e cuidar dos estudantes nas necessidades diárias, inclusive higiene e hábitos de limpeza pessoal;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- IX - Manter a equipe informada sobre a vivência diária dos estudantes e os problemas detectados, comunicando quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento com o objetivo de resguardar o desenvolvimento físico, mental, moral e social adequados;
- X - Realizar e aplicar as atividades planejadas para a integração e desenvolvimento dos estudantes, tais como músicas, brincadeiras, histórias e atividades de recreação e lúdicas;
- XI - Participar do planejamento de atividades, projetos e capacitação na sua área de atuação, a fim de fomentar o seu desenvolvimento profissional;
- XII - Informar à chefia quaisquer condições que dificultem ou impeçam a consecução de suas atividades, de modo a possibilitar a tomada de providências a tempo, considerando o bem-estar dos estudantes;
- XIII - Atender aos pais e à comunidade com presteza, indicando os caminhos mais adequados para a solução de seus problemas;
- XIV - Em conjunto com o Professor, criar um ambiente de acolhimento em sala de aula, proporcionando segurança e confiança aos estudantes, garantindo oportunidades para o seu desenvolvimento integral;
- XV - Trabalhar na execução das práticas pedagógicas e do desenvolvimento de aprendizagem dos estudantes em articulação com o coordenador pedagógico, assim como auxiliar na organização de materiais e estratégias de ensino pertinentes às crianças;
- XVI - Participar da formação continuada oferecida pela Rede Municipal de Ensino;
- XVII - Em conjunto com o Professor, fomentar a cooperação entre os estudantes, assim como o envolvimento das famílias com a instituição.
- XVIII- Participar da reunião de pais em conjunto com o Professor.
- XIX- Participar do conselho de escola e organismos afins;
- XX - Apoiar o cumprimento do calendário escolar homologado pela supervisão de ensino da unidade escolar
- XXI - Participar do HTPC - horário de trabalho pedagógico coletivo - e do HTPI - horário de trabalho pedagógico individual - da unidade escolar.

Art. 4º O Educador Docente Infantil fará *jus* ao recesso escolar, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Concluída a formação compatível, o servidor ocupante do cargo de Educador Docente Infantil estará apto a cumprir os preceitos estabelecidos nos incisos do art. 61 e *caput* do art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO DO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar se entende como progressão funcional por capacitação a passagem do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para o cargo de Educador Docente Infantil.

Art. 7º Para fazer *jus* à progressão funcional por capacitação criada por esta Lei Complementar o servidor público ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil deverá:

- I – Ter concluído a graduação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, comprovado por meio de diploma conferido por instituição reconhecida pelos órgãos federais;
- II – Não possuir qualquer restrição de saúde física ou mental ou se encontrar em readaptação funcional que impossibilite a atuação em sala de aula;
- III – Estar, nos últimos 12 (doze) meses, em plena atuação em sala de aula ou em projetos educativos específicos no âmbito da educação da rede municipal, exceção feita às licenças concedidas nos termos dos incisos I, IV, VI, VII e VIII do Art. 86 da Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010.

§ 1º O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que preencher os requisitos previstos neste artigo poderá ter a progressão funcional por capacitação contemplada em 30 de Janeiro ou 30 de Julho do ano em que fizer a requisição junto à Secretaria Municipal de Educação.

§2º No ano em que ocorrer a entrada em vigor da presente Lei Complementar o processo de progressão funcional poderá ocorrer de imediato, não ficando vinculado aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE CARGOS

Art. 8º O acúmulo do cargo de Educador Docente Infantil com cargo de Professor nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

- I - a somatória da jornada semanal dos cargos ou empregos acumulados não pode exceder o limite de 70 horas;
- II - haver compatibilidade de horários, consideradas também as horas de trabalho pedagógico que integram a jornada de trabalho.

Art. 9º É dever do Educador Docente Infantil informar sobre o acúmulo no momento da progressão funcional por capacitação e também anualmente, até o dia 30 de janeiro.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 10. É dever do diretor de escola averiguar o cumprimento das condições de acúmulo de cargos.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 11. O Educador Docente Infantil terá direito de ser mantido na unidade escolar em que estiver lotado na data do cumprimento do disposto no Art. 7º desta Lei Complementar, prevalecendo, todavia, o juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O processo de Atribuição de Classes e Aulas será realizado de modo a garantir a valorização do tempo de serviço prestado pelo Educador Docente Infantil junto à Secretaria de Educação da Prefeitura de Embu das Artes.

§2º Para o processo de Atribuição de Classes e Aulas será garantida a valorização de títulos da área da Educação.

§3º A idade e o número de filhos é critério para desempate quando da Atribuição de Classes e Aulas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 12. O Educador Docente Infantil fará *jus* a todos os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2010 e na Lei Complementar nº 185, de 02 de abril de 2012 adquiridos até a data em que for solicitada a progressão funcional de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam integrados ao vencimento base do Educador Docente Infantil os proventos recebidos a título de nível universitário previsto no Art. 71 da Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Após a emissão do ato de progressão funcional pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, serão remetidos os documentos necessários para a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a fim de que esta promova o apostilamento e anotações em prontuário funcional.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar naquilo que couber.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do cargo de educador docente infantil, a progressão funcional por capacitação dos auxiliares de desenvolvimento infantil e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado pelos nobres edis que compõe esta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e consequente aprovação.

Estância Turística de Embu das Artes, 09 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310038003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

ANEXO I

Número de Vagas – 300 (Trezentas Vagas)

TABELA DE SALÁRIOS CARGO EDUCADOR DOCENTE INFANTIL

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
III	3811,07	3944,46	4082,51	4225,40	4373,28	4526,35	4684,77	4848,73	5018,44	5194,08	5375,87
II	3561,75	3686,41	3815,43	3948,97	4087,18	4230,23	4378,29	4531,53	4690,13	4854,28	5024,17
I	3328,74	3445,24	3565,82	3690,63	3819,80	3953,49	4091,86	4235,07	4383,29	4536,70	4695,48



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310038003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310038003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

